

LEI Nº 993/2003

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
NEGRA – CONDECON.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho
Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra –
CONDECON, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes e promover, em todos os níveis da
Administração Direta e Indireta do Município de Serrana-SP, atividades
que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, eliminação das
discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida
sócio-econômica e político-cultural;

II- assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres,
deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do
Governo, nos âmbitos federal estadual e municipal, em questões relativas à
comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III- desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e
pesquisas relativos a problemática da comunidade negra;

IV- sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de
projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade
negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V- fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da
legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI- desenvolver projetos próprios que promovam a
participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade,
opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII- apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins ou não;

IX- manter entendimentos, com o fim de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, junto a iniciativa privada, nacional ou internacional, bem como a administração direta e indireta Estadual e Federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de Administração do País;

X- elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno;

XI- criar o fundo de captação de recursos privados ou públicos a serem geridos pelo Conselho.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal concederá auxílio ou subvenção ao Conselho, mediante apresentação de programas e planos de atividades, observadas as formalidades exigidas pelo Poder Público e pelo Fundo de Participação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será composta de 19 (dezenove) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados pelo Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, sendo que obrigatoriamente deverá haver um membro indicado pelo órgão oficial da Comunidade Negra sendo:

I- 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) grupos organizados da sociedade civil;

II- 05 (cinco) membros indicados pela Prefeitura Municipal, mais 05 (cinco) suplentes de modo que estejam representadas ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, da Saúde, da Educação, da Cultura, Esporte e Lazer;

III- 01 (um) membro titular e suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – 12ª Subseção, Ribeirão Preto, Comarca de Serrana.

§ 1º. Os Conselheiros serão indicados dentre pessoas de comprovada atuação junto à comunidade negra, deste município, cujos nomes serão eleitos por intermédio do Conselho das entidades, associações e movimentos, deste município existentes de direito ou somente de fato, que cuidam de assuntos relativos a raça negra.

§ 2º. Cada entidade, associação ou movimento somente poderá eleger até 02 (dois) nomes para titular e 02 (dois) para suplentes, devendo junto com os nomes, acompanhar o Curriculum destes, pelo qual se

demonstrará a atuação prevista no parágrafo anterior, sujeitando-se os mesmos a eventual impugnação.

§ 3º. Os Conselheiros serão escolhidos mediante eleição.

Art. 3º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4º. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CONDECON será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário dentre seus membros Titulares.

Art. 6º. É criado, já para o período no artigo 9º, no gabinete do Secretário, da Secretaria de Governo, o Grupo Técnico de apoio ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 7º. O Grupo Técnico de Apoio é constituído por uma comissão indicada por técnicos da administração e pessoas da sociedade civil.

Parágrafo Único, As unidades de que se trata este artigo serão implantadas mediante indicação ou convite, conforme for o caso, de pessoal já integrante da Administração ou Descentralizada do Município assim como da sociedade civil, não remuneradas para essa função.

Art. 8º. O Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Municipal de Integração e Desenvolvimento da Comunidade Negra tem as seguintes atribuições:

I- promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

II- indicar para debate e apreciação, a realização de estudos e a elaboração de proposições, recomendações e deliberações do Conselho.

III- acompanhar a implantação e execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho;

IV- assegurar a elaboração de manifestações conclusivas que subsidiem as decisões do Conselho;

V- assessorar os relatórios das atividades do Conselho;

Art. 9º. Extraordinariamente, o primeiro mandato do CONDECON será de 01 (um) ano, com direito a reeleição de seus membros.

§ 1º. A designação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra –

CONDECON, deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente lei.

§ 2º. Compete aos membros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Serrana:

I- elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse dos membros do CONDECON;

II- consolidar a estrutura organizacional do CONDECON;

III- exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do CONDECON;

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de agosto de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL